



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 573 / 2009 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM PAGAMENTO AO SENHOR JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTA LEI ESTABELECE”.**

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento ao Senhor José de Almeida Filho, a título de indenização, decorrente de desapropriação da posse do *lote de 297m2 (duzentos de noventa e sete metros quadrados) com a existência de um poço artesiano*, situado na rua Joel de Almeida, sem numero, Centro, Senhora do Porto/MG, tendo como confinantes Afonso Maria de Aguiar à esquerda, Córrego Lava Pés à direita, aos fundos o Rio Guanhões.

Art. 2º - O pagamento de que o trata artigo 1º, consiste na obrigação do Município em dar, como forma de indenização da desapropriação da posse do imóvel acima citado, a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em espécie ao Senhor José de Almeida Filho até a data de 30 de outubro de 2009.

Art. 3º - Consiste obrigação de o possuidor desapropriado transferir ao Município desapropriante, mediante termo de cessão de posse, a área objeto de desapropriação, bem como suas benfeitorias.

Art. 4º - O pagamento da indenização prevista no art. 2º desta Lei, a ser comprovado mediante recibo, implicará plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da corrente alienação ficarão a cargo do Município.

Art. 5º - A área em questão, objeto desta Lei Municipal, terá exclusivamente como destinatário a Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, onde será construído o prédio público destinado a sede do Poder Legislativo Municipal, com recursos próprios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Após o cumprimento desta Lei Municipal, fica o Município de Senhora do Porto/MG autorizado a promover o ato administrativo competente de doação deste bem publico a Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 01 de outubro de 2009.

**Jose de Aguiar Mourão Sobrinho**  
Prefeito Municipal